

DECISÃO DA COMISSÃO**de 1 de Julho de 1999****que estabelece uma repartição indicativa, por Estado-Membro, das dotações de autorização a título do objectivo n.º 2 dos Fundos estruturais para o período 2000-2006***[notificada com o número C(1999) 1772]*

(1999/504/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 3, primeiro parágrafo, do seu artigo 7.º,

- (1) Considerando que o artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 estabelece, no ponto 2 do seu primeiro parágrafo, que o objectivo n.º 2 dos Fundos estruturais visa apoiar a reconversão económica e social das zonas com dificuldades estruturais;
- (2) Considerando que o n.º 2, terceiro parágrafo, do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 estabelece que 11,5 % dos Fundos estruturais serão atribuídos ao objectivo n.º 2, incluindo 1,4 % para apoio transitório;
- (3) Considerando que o n.º 3, primeiro parágrafo, do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 estipula que a Comissão estabelecerá, por meio de procedimentos transparentes, repartições indicativas por Estado-Membro das dotações de autorização disponíveis para a programação de 2000 a 2006, tendo plenamente em conta, para os objectivos n.º 1 e n.º 2, um ou vários dos critérios objectivos análogos aos do período anterior abrangido pelo Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 ⁽³⁾, ou seja: população elegível, prosperidade regional, prosperidade nacional e gravidade relativa dos problemas estruturais, nomeadamente nível de desemprego;
- (4) Considerando que o n.º 3, terceiro parágrafo, do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 estabelece que, para os objectivos n.º 1 e n.º 2, se discriminarão, nessas repartições, as dotações atribuídas às regiões e zonas que beneficiam do apoio transitório, que essas atribuições serão efectuadas segundo os critérios referidos no

primeiro parágrafo do mesmo número e que a repartição anual dessas dotações é degressiva a partir de 1 de Janeiro de 2000 e será, em 2000, inferior à de 1999;

- (5) Considerando que a declaração da Comissão anexa à acta do Conselho de 21 de Junho de 1999 indica o método que a Comissão utilizará para estabelecer, em conformidade com o n.º 3, primeiro parágrafo, do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999, a repartição indicativa, por Estado-Membro, das dotações do objectivo n.º 2;
- (6) Considerando que, tendo em conta esse método, o Conselho Europeu de Berlim, de 24 e 25 de Março de 1999, fixou, na alínea g) do n.º 44 das conclusões da presidência, montantes relativos a situações específicas para o período 2000-2006,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os montantes indicativos, por Estado-Membro, das dotações de autorização a título do objectivo n.º 2 para o período 2000-2006 figuram no anexo I.

Artigo 2.º

Os montantes indicativos, por Estados-Membro e por ano, das dotações de autorização a título do apoio transitório destinado ao objectivo n.º 2 para o período 2000-2005 figuram no anexo II.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 1 de Julho de 1999.

Pela Comissão

Monika WULF-MATHIES

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.⁽²⁾ JO L 185 de 15.7.1988, p. 9.⁽³⁾ JO L 337 de 24.12.1994, p. 11.

ANEXO I

Repartição indicativa, por Estado-Membro, das dotações de autorização a título do objectivo n.º 2 dos Fundos estruturais para o período 2000-2006*em milhões de euros (a preços de 1999)*

Estados-Membros	Montantes das dotações
Bélgica	368
Dinamarca	156
Alemanha	2 984
Grécia	—
Espanha	2 553
França	5 437
Irlanda	—
Italia	2 145
Luxemburgo	34
Países Baixos	676
Áustria	578
Portugal	—
Finlândia	459
Suécia	354
Reino Unido	3 989
Total	19 733

ANEXO II

Repartição indicativa, por Estado-Membro, das dotações de autorização a título do apoio transitório destinado ao objectivo n.º 2 dos Fundos estruturais para o período 2000-2005*em milhões de euros (a preços de 1999)*

Estados-Membros	Montantes das dotações
Bélgica	65
Dinamarca	27
Alemanha	526
Grécia	—
Espanha	98
França	613
Irlanda	—
Itália	377
Luxemburgo	6
Países Baixos	119
Áustria	102
Portugal	—
Finlândia	30
Suécia	52
Reino Unido	706
Total	2 721